LEI Nº 3.510, DE 06 DE MAIO DE 2014

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE do município de São Miguel Arcanjo e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico em nosso Município.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações do Município na área do desenvolvimento econômico, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo, tem por finalidade a formulação e o controle da política de desenvolvimento econômico do Município.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo:

I - propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento econômico, sob todas as suas formas de efetivação;

II - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão do desenvolvimento econômico no Município;

III - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o desenvolvimento econômico do Município;

IV - deliberar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos visando principalmente o aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;

V - fomento:

a) de iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento econômico com a geração de empregos para a população local, com a preservação do equilíbrio ambiental;
b) da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico;
c) de atividades ligadas à industria;
d) de atividades afetas ao comercio;
e) de atividades ligadas à produção agrícola;
f) de atividades ligadas à área cultural e turística;
g) do surgimento, crescimento e a consolidação de empresas inovadoras;
h) da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional;
i) da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos.

VI – manter intercâmbio, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

VII – deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria.

VIII – elaborar o Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel Arcanjo realizará audiências e consultas públicas periódicas, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “caput” deste artigo.

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo será composto por 09 (nove) integrantes a saber:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento econômico do Município.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 01 (um) representante de atividades ligadas ao comercio, industria e agropecuária;
b) 01 (um) representante de atividades ligadas ao esporte, cultura e turismo;
c) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
d) 01 (um) representante de entidade representativa dos Engenheiros e Arquitetos da cidade.

§ 1º - os representantes do Poder Executivo Municipal serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Coordenadores e Supervisores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 2º - a sociedade civil organizada participará da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo, por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, com sede no Município de São Miguel Arcanjo, por intermédio de seus representantes legais.

§ 3º - Cada representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo terá obrigatoriamente um suplente.

Art. 6º - Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE de São Miguel Arcanjo, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admissível a recondução por uma única vez.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo será gratuito e considerado serviço publico relevante.

Art. 8º - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE – após a posse.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo, terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As Sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;

III – deliberações por maioria simples dos membros presentes; e,

IV – a Presidência deterá o voto de qualidade.

Art. 10 – Todas as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPITULO IV – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE de São Miguel Arcanjo, elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO V – DOS CONVÊNIOS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, públicos ou privadas, com atuação voltada para o desenvolvimento econômico, visando a execução de ações nesta área, para a execução de programas específicos no Município, sob todas as formas, desde que previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel Arcanjo e que sejam condizentes com a política municipal de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único – Precedentemente á deliberação mencionada no "caput" deste artigo, o aludido colegiado deverá realizar audiências e/ou consultas públicas, na forma prevista no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 14 – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 06 de maio l de 2014

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

LUIZ CARLOS ARANTES DE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças